

A abordagem de Portugal ao apoio à conformidade em matéria de segurança e saúde no trabalho: o papel da inspeção do trabalho e dos serviços de prevenção

Resumo

Autores: Liliana Cunha e Sarah Maggioli, Centro de Psicologia da Universidade do Porto (CPUP); Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP), Portugal.

Sara Ramos, Centro de Estudos sobre a Mudança Socioeconómica e o Território (DINÂMIA'CET); Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE), Portugal.

Joana Guedes, Joana Duarte e João Santos Baptista, Laboratório de Prevenção de Riscos Ocupacionais e Ambientais (PROA)/Laboratório Associado de Energia, Transportes e Aeronáutica (LAETA); Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), Portugal.

Gestão do projeto: Dietmar Elsler, Ioannis Anyfantis, Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA).

O presente resumo foi encomendado pela Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA). O seu conteúdo, incluindo quaisquer opiniões e conclusões expressas, é da responsabilidade exclusiva dos seus autores e não reflete necessariamente os pontos de vista da EU-OSHA.

Nem a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho nem qualquer pessoa que aja em nome da Agência assumem responsabilidade por eventuais utilizações da informação que se segue.

© Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2026

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

A utilização ou reprodução de fotografias ou de outros materiais não protegidos por direitos de autor da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho deve ser autorizada diretamente pelos titulares dos direitos de autor.

A nível da UE, verifica-se uma falta de informação e compreensão relativamente ao papel das inspeções do trabalho e dos serviços de - promoção da conformidade em matéria de segurança e saúde no trabalho (SST) (EU-OSHA, 2021). Por conseguinte, no âmbito do projeto «Melhorar a conformidade com a regulamentação em matéria de SST», a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) optou por realizar estudos de caso aprofundados na Alemanha, Irlanda, Polónia, Portugal e Noruega, seguidos de uma análise comparativa das respetivas conclusões. O presente relatório apresenta os resultados do estudo realizado em Portugal.

Em Portugal, o ponto de partida para a análise da conformidade em matéria de SST, em especial no que respeita às práticas da inspeção do trabalho e dos serviços de segurança e saúde no trabalho, prende-se com o trabalho desenvolvido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), - organismo nacional central responsável por esta matéria. A ACT é um serviço público da administração direta do Estado, tutelado pelo Ministério do Trabalho, - Solidariedade e - Segurança Social (MTSSS), responsável pelas atividades de inspeção do trabalho e de promoção da SST em todo o território de Portugal continental.

No que respeita aos serviços de segurança e saúde no trabalho, uma das principais características da conformidade em matéria de SST em Portugal é a forte dependência dos serviços externos. Tal decorre do facto de apenas as empresas com mais de 400 trabalhadores e os estabelecimentos que realizam atividades de risco elevado nas quais estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores, serem obrigados a dispor de serviços internos, sendo esse tipo de empresas - menos vulgar na economia portuguesa. De acordo com dados do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MTSSS, em 2022, as microempresas e as pequenas e médias empresas (PME)¹ representavam 99,6% do tecido empresarial português, destas 81% eram microempresas, que empregavam 68,8% da força de trabalho (GEP, 2023b). Estes dados ilustram claramente por que motivo os serviços internos assumem um carácter excecional no contexto nacional. Acresce que Portugal - tem uma presença relativamente reduzida de estruturas de representação de trabalhadores em matéria de SST, nomeadamente, «representantes da segurança e saúde» (segundo 24 % das empresas inquiridas, face a uma média de 56 % na UE-27), «conselhos de empresa» (4 %, em comparação com 24 % na UE-27) e «conselhos de segurança e saúde» (13 %, em comparação com 22 % na UE-27) (EU-OSHA, 2022).

Tendo em conta o panorama nacional e os objetivos da EU-OSHA, o presente estudo centrou-se na caracterização de iniciativas e práticas de SST utilizadas em diferentes contextos (por exemplo, diferentes setores de atividade e modalidades de organização de serviços de SST), tanto tradicionais como inovadoras. Identificou também os desafios que os diferentes intervenientes na área da SST enfrentam e, com base nessa análise, apresentou sugestões em matéria de regulamentação, políticas públicas, práticas e investigação. O estudo envolveu duas fases: uma de investigação documental e outra de trabalho de campo. A segunda fase incluiu um total de 52 participantes, desde inspetores do trabalho da ACT a outros intervenientes relevantes no domínio da SST. Foram realizadas 12 entrevistas individuais (envolvendo a - inspetora-geral da ACT, inspetores do trabalho de diferentes centros locais, técnicos da área da promoção da SST da ACT, a presidente do Sindicato dos Inspetores do Trabalho, o presidente da Associação Portuguesa dos Inspetores do Trabalho); bem como, dois grupos de discussão com sete e nove inspetores do trabalho, respetivamente; dois grupos de discussão com seis peritos em segurança no trabalho cada; e 12 entrevistas individuais com outros intervenientes na área da SST, incluindo peritos em segurança no trabalho, representantes da Sociedade Portuguesa de Segurança e Higiene Ocupacionais, representantes da Associação Portuguesa de Coordenadores e Gestores de Segurança, um médico de família do Serviço Nacional de Saúde com experiência na notificação de doenças profissionais e na prestação de cuidados aos trabalhadores em situações de subnotificação de acidentes de trabalho, e o presidente da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST), uma associação que garante apoio aos trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

¹ Microempresas < 10 trabalhadores, pequenas < 50 trabalhadores, médias < 250 trabalhadores, https://single-market-economy.ec.europa.eu/smes/sme-fundamentals/sme-definition_en

Além disso, a análise cruzada entre as duas fases do estudo resultou no desenvolvimento de sete estudos de caso detalhando diferentes práticas de inspeção do trabalho e de serviços de segurança e saúde no trabalho.

Resultados da investigação: inspeção do trabalho

A inspeção do trabalho em Portugal segue um modelo de inspeção generalista, no qual, para além da SST, a ação inspetiva abrange também o domínio das relações laborais. O número de inspetores do trabalho no país aumentou de 303 para 448 entre 2018 e 2024. O país tem um rácio de 10,5 inspetores por 100 000 trabalhadores, de acordo com os dados do Comité dos Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho de 2021, tal como apresentados no Barómetro de SST (EU-OSHA, 2024b).

A estrutura empresarial em Portugal caracteriza-se por uma forte predominância de PME, que são tradicionalmente mais difíceis de alcançar para garantir a conformidade em matéria de SST ou que, por vezes são mais negligenciadas devido à limitação dos recursos públicos (ou seja, recursos humanos para monitorizar o cumprimento da legislação ou para desenvolver medidas preventivas adequadas). O papel dos inspetores do trabalho consiste em garantir o cumprimento da legislação, sendo que as obrigações do empregador variam pouco em função da dimensão da empresa, exceto em caso de violações do quadro jurídico (por exemplo, na aplicação de coimas), que têm em conta a dimensão e a capacidade económica da empresa. Neste contexto, os inspetores do trabalho procuram adaptar a sua abordagem quando intervêm em micro e pequenas empresas (ou seja, mais pedagógica e menos punitiva). Por exemplo, em caso de incumprimento, a decisão entre aplicar uma coima ou emitir uma notificação para tomada de medidas fica ao critério dos inspetores, bem como o prazo concedido ao empregador para proceder às respetivas correções.

Essas decisões são frequentemente discutidas e validadas de forma coletiva, em vez de serem tomadas de forma isolada. Com efeito, as inspeções do trabalho são realizadas sistematicamente por uma equipa de dois inspetores (ACT, 2019), uma prática consolidada no país e considerada positiva pelos participantes da fase de trabalho de campo deste estudo. A prática tem vários objetivos: constitui uma medida de segurança e saúde para os inspetores do trabalho, reforçando a sensação de proteção em situações potencialmente conflituosas; funciona como salvaguarda jurídica, ao assegurar a presença de uma segunda testemunha para confirmar as constatações efetuadas; compensa a abordagem inspetiva generalista, permitindo que um inspetor com formação especializada num domínio específico complemente o outro; e proporciona formação em contexto de trabalho, uma vez que os inspetores têm frequentemente percursos académicos e níveis de experiência diferentes. Além disso, facilita a proteção do anonimato do denunciante durante as inspeções reativas, dado que um inspetor pode recolher elementos de prova relacionados com a denúncia, enquanto o outro recolhe informações gerais, dissimulando o -motivo específico da visita.

Os inspetores do trabalho intervêm também com frequência em situações que exigem cooperação com outras instituições e representação territorial. A ACT colabora com outros serviços governamentais e instituições públicas e privadas que podem influenciar direta ou indiretamente as condições de trabalho. Além disso, os serviços desconcentrados também cooperam com parceiros institucionais locais e parceiros sociais locais (associações patronais e sindicatos setoriais). Esta colaboração contribui para reforçar o cumprimento da legislação, permite desenvolver protocolos de ação baseados em situações específicas que podem ser adaptados a outros contextos, e facilita a redução do tempo de resposta através de procedimentos e da acumulação de experiências de cooperação.

Para reforçar a atuação da inspeção do trabalho, procurou-se modernizar e adaptar os recursos dos inspetores do trabalho através do desenvolvimento de novas ferramentas. Algumas tecnologias utilizadas para apoiar a atividade de inspeção são o desenvolvimento de simuladores digitais, um robô de conversação e uma aplicação móvel desenvolvida pela ACT². A sua implementação permite que a tecnologia seja utilizada como ferramenta para promover condições de trabalho dignas e permite que os inspetores do trabalho se concentrem em situações que podem exigir uma análise mais profunda e especializada, facilitando, assim, as inspeções.

² Mais informações disponíveis em: <https://portal.act.gov.pt/>

Para além dos recursos fornecidos pela ACT e dos derivados da experiência dos inspetores do trabalho, há ainda alguns desafios a resolver. Os inspetores do trabalho que foram entrevistados para este estudo referiram, de forma generalizada, a fragmentação do quadro jurídico em matéria de SST, que cada inspetor tem dificuldade em dominar completamente, especialmente tendo em conta que as atividades de inspeção seguem um modelo generalista. Houve um consenso entre os entrevistados de que é necessário um investimento adicional em recursos relacionados com a promoção da SST, sobretudo através da formação dos inspetores do trabalho e do aumento do número de técnicos na ACT dedicados à promoção da SST.³ Os inspetores salientaram a necessidade de atualizações regulares sobre as alterações jurídicas ao Código do Trabalho (e à legislação fragmentada supramencionada) e de uma formação mais orientada para a prática no que respeita às inspeções no terreno.

Por último, debateu-se a importância de integrar os dois sistemas internos atualmente utilizados pela ACT – o Sistema de Informação Nacional de Ação Inspetiva (Sinai) e o S360⁴ (uma plataforma de gestão das relações com os interessados para os pedidos apresentados à ACT) – num único sistema unificado. Embora esta integração tenha sido planeada, ainda não foi implementada na prática. Além disso, a conceção de um sistema de informação integrado para a interoperabilidade de dados entre a ACT e outros organismos públicos (por exemplo, com a Segurança Social, o GEP, a Direção-Geral da Saúde, etc.) poderá levar à produção de bases de dados de informações mais completas, que podem ser utilizadas para melhorar a tomada de decisões, visando a melhoria da SST.

Resultados da investigação: serviços de SST

A organização dos serviços internos e externos em Portugal apresenta uma distribuição desigual -, verificando-se uma forte prevalência dos serviços -externos. Estes serviços assumem frequentemente a prestação de um «serviço pontual», e a seleção das empresas que prestam serviços externos - é frequentemente motivada por considerações de custos, centrando-se principalmente na obtenção da opção mais barata, muitas vezes sem avaliar ou conhecer a qualidade, a continuidade e os impactos futuros (incluindo custos futuros) desses serviços (MTSSS, 2024). Frequentemente limitada pelo financiamento disponível e pela duração dos contratos (ou seja, insuficientes para uma análise longitudinal aprofundada), cada entidade prestadora de serviços externos pode concentrar-se apenas em determinados aspetos específicos,, como avaliações dos riscos, exames médicos ou ações de formação, sem ter uma visão global integrada das condições de trabalho da empresa. Além disso, a avaliação da qualidade das ações realizadas fica ainda mais limitada quando esses serviços são externalizados. Neste contexto, tende a acentuar-se a separação entre os serviços de segurança e de saúde no trabalho, bem como a insuficiente coordenação entre estes domínios nas empresas.

No caso das microempresas, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, permite que a atividade seja exercida pelo empregador ou por um trabalhador designado⁵ como alternativa à contratação de serviços externos, mediante autorização da ACT. Uma empresa que solicite autorização para que as atividades de segurança no trabalho possam ser exercidas diretamente pelo próprio empregador ou por trabalhador por si designado, tem que evidenciar formação específica em SST, dispensando assim a obrigação de contratar um serviço externo. Em 2022, havia um total de 605 estabelecimentos⁶ em Portugal em que as atividades de SST eram desempenhadas pelo empregador ou por um trabalhador designado (0,4% de todos os estabelecimentos de trabalho em Portugal) (GEP, 2023a). Desde o primeiro trimestre de 2023, com vista a apoiar -as necessidades em contextos tradicionalmente mais difíceis de alcançar, como os das microempresas, a ACT reforçou significativamente os seus esforços de sensibilização e de capacitação em matéria de SST nas microempresas, cuja atividade não é considerada de risco elevado, quer para empregadores quer para trabalhadores. Tal permite à ACT

³ Estes técnicos sensibilizam e prestam apoio técnico aos empregadores, trabalhadores e à comunidade escolar em matéria de -segurança e saúde no trabalho (SST); desenvolvem instrumentos de apoio, referências e guias técnicos; e asseguram também a certificação das entidades de formação em SST e a regulação dos serviços de segurança no trabalho, incluindo a sua autorização e auditoria.

⁴ Financiada pelo Programa Compete 2020, do Fundo Social Europeu da União Europeia.

⁵ Consultar: https://portal.act.gov.pt/Pages/Empregador_trabalhador_designado.aspx

⁶ Estabelecimentos são empresas ou partes delas situadas num local topograficamente identificado (por exemplo, uma fábrica, uma loja, um armazém). Consultar: <https://www.gep.mtsss.gov.pt/documents/10182/28586/sst2023sint.pdf/920a4da5-9cce-4c78-b035-a48bc8543638>

exigir um maior nível de responsabilidade às empresas, uma vez que estas se tornam mais conhecedoras em matéria de SST. Este programa de formação envolveu a ACT e o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.) e garante uma formação certificada e gratuita, permitindo aos participantes solicitar a autorização da ACT para o exercício das atividades de segurança no trabalho pelo empregador ou por trabalhador designado. Embora os números continuem abaixo do esperado, este esforço resultou num aumento do número de pedidos de autorização apresentados à ACT para realizar atividades de SST, utilizando a atividade exercida pelo empregador ou por trabalhador designado. Os pedidos aumentaram de 29 em 2019 para 48 em 2024. Um dos desafios desta prática diz respeito à avaliação do impacto das ações realizadas e da medida em que estas contribuíram para uma melhoria efetiva das práticas de SST, ou seja, garantir que esta iniciativa não é utilizada apenas como uma forma de reduzir o investimento na contratação de serviços externos de SST sem melhorar efetivamente as condições de trabalho.

A subnotificação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais constitui outro problema relevante, particularmente em contextos caracterizados por baixos níveis de investimento em SST (por exemplo, os trabalhadores têm um acesso limitado a profissionais de SST⁷, como médicos do trabalho, quando os serviços de SST são mínimos e externos, dado que os serviços internos não são legalmente obrigatórios para a maior parte das empresas em Portugal). Ao contrário da maioria dos Estados-Membros da UE, em Portugal, as entidades seguradoras privadas são responsáveis pelo tratamento dos acidentes de trabalho. Como forma de apoiar os trabalhadores nestes casos, a associação de trabalhadores ANDST apoia os seus membros prestando aconselhamento jurídico e apoio social e psicológico às vítimas de acidentes de trabalho e doenças profissionais, procurando atuar como entidade defensora dos direitos dos trabalhadores. Após a ocorrência de possíveis situações críticas, a associação presta apoio aos trabalhadores nas suas relações com diferentes instituições, que intervêm no reconhecimento e reavaliação da incapacidade profissional e na sua reintegração profissional. A ANDST tem aproximadamente 60 000 membros e realiza sessões informativas periódicas com dirigentes sindicais e representantes dos trabalhadores, sendo reconhecida como um interveniente fundamental na luta contra a subnotificação de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

No caso da modalidade de serviços internos⁸, os peritos em segurança⁹ destacaram algumas estratégias como «inovadoras», embora muitas correspondam, na realidade, a práticas já previstas na legislação. Com efeito, é a sua prática que continua a ser residual: a realização de reuniões diárias ou semanais com equipas de SST multidisciplinares para debater casos específicos dos trabalhadores; a realização de visitas preventivas e avaliações técnicas no terreno (ou seja, no local de trabalho) com a participação de um médico do trabalho; o envolvimento na escuta ativa e no diálogo com os trabalhadores para identificar e abordar as suas preocupações sobre as condições de trabalho; e a utilização de uma plataforma digital para integrar informações em matéria de segurança e de saúde para trabalhadores e empresas.

Orientações políticas:

Com base nas conclusões do relatório e nas perspetivas dos inspetores do trabalho e técnicos na área da promoção da SST entrevistados da ACT, bem como de outros intervenientes na área da SST entrevistados no âmbito do estudo, foram identificadas várias orientações políticas de carácter transversal:

1. Desenvolver novos indicadores de SST, para além dos atuais, baseados no número de acidentes de trabalho e doenças profissionais, que envolvam a interoperabilidade dos dados relativos à segurança e saúde dos trabalhadores (por exemplo, incluir o tipo e a frequência das medidas aplicadas após um acidente de trabalho ou doença profissional – planos de regresso ao trabalho

⁷ Tal inclui todos os profissionais envolvidos na SST, tendo em conta os diferentes perfis de formação e prática profissional que podem ter (por exemplo, médicos do trabalho, técnicos de segurança).

⁸ Um serviço interno é uma exigência legal para empresas que tenham, pelo menos, 400 trabalhadores ou para um conjunto de estabelecimentos distanciados até 50 km, e em estabelecimentos que desenvolvam atividades de risco elevado a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores (Lei n.º 102/2009).

⁹ Técnicos de segurança no trabalho que possuam um título profissional emitido pela ACT.

com adaptação do emprego ou requalificação profissional – no relatório único anual) e garantir a sua atualização regular dentro de um prazo definido;

2. Ponderar o modelo de organização dos serviços de SST internos/externos à luz das práticas atuais, incluindo o nível de envolvimento das empresas, a qualidade das ações realizadas e a monitorização e avaliação das ações desenvolvidas;
3. Reconsiderar o atual modelo de responsabilidade privada na gestão dos acidentes de trabalho e debater a possibilidade de avançar para um modelo de responsabilidade social que ofereça uma maior proteção aos trabalhadores. O atual sistema de seguradoras privadas parece deixar frequentemente os trabalhadores numa posição vulnerável após um acidente de trabalho, necessitando de organizações não governamentais (ONG) como a ANDST para reivindicar os seus direitos de indemnização.

Orientações políticas: inspeção do trabalho

Com base na perspetiva dos inspetores do trabalho e dos técnicos na área da promoção da SST da ACT, foi apresentada uma série de orientações políticas para possível aplicação a curto e médio prazo, considerando diferentes níveis de análise:

4. Compilar todos os regulamentos e regimes específicos de SST existentes relativos aos diferentes setores de atividade no mesmo quadro jurídico. Esta consolidação deverá ser acompanhada de uma revisão da legislação existente, de modo a abordar as preocupações atuais e transversais em matéria de SST (por exemplo, novas formas de trabalho);
5. Integrar os dois sistemas informáticos internos da ACT utilizados pelos inspetores do trabalho (ou seja, SINAI e S360) num único sistema unificado;
6. Assegurar a interface entre os sistemas de informação de TI da ACT e os de outros organismos públicos, como a Segurança Social, o GEP e a Direção-Geral da Saúde, para assegurar uma comunicação e um intercâmbio de dados eficazes;
7. Investir na formação contínua dos inspetores do trabalho, reforçando as competências e os conhecimentos para melhorar a conformidade e a intervenção em matéria de SST em contextos de trabalho reconfigurados pela dupla transição (ou seja, a transição ecológica e digital), mas também de outros intervenientes com os quais interajam frequentemente (por exemplo, judiciais);
8. Aumentar o número de técnicos na área da promoção da SST no seio da ACT, a fim de apoiar a prevenção primária em matéria de SST;
9. Integrar os conhecimentos baseados na experiência dos inspetores do trabalho no desenvolvimento de protocolos de ação, para que a intervenção possa ser informada pelas suas experiências no terreno (por exemplo, conhecimentos sobre novas formas de trabalho para determinar como ou quando intervir, bem como sobre como identificar estes trabalhadores);
10. Manter a prática de realizar visitas de inspeção em pares, exceto em determinadas situações específicas (por exemplo, quando existe uma relação prévia com a empresa ou quando a visita envolve apenas um processo administrativo que não se prevê que seja complexo ou imprevisível na sua evolução). No entanto, o papel do segundo inspetor deve ser formalmente reconhecido;
11. Desenvolver novos indicadores para avaliar o impacto das práticas dos inspetores do trabalho, para além dos atuais (por exemplo, o número de infrações em matéria de SST), que poderiam incluir medidas mais pormenorizadas que atualmente não são recolhidas de forma sistemática, como o número de visitas de acompanhamento ao mesmo local, a fim de: i) verificar a aplicação das medidas necessárias, ou ii) recolher elementos de prova ao longo do tempo, especialmente em casos que envolvam queixas de «assédio moral». Além disso, considerar as mudanças que resultam dessas intervenções.

Orientações políticas: serviços de promoção da SST

Com base na perspetiva dos intervenientes em matéria de SST entrevistados e nas lacunas políticas previamente identificadas, foi apresentada uma lista de orientações políticas para apreciação e eventual aplicação:

12. Propor a obrigatoriedade de os prestadores de serviços externos de SST seguirem um «contrato-tipo» (impondo condições contratuais mínimas ou descrevendo explicitamente os serviços que não estão cobertos), a estabelecer pelo MTSSS;
13. Assegurar a avaliação da qualidade dos serviços de SST, e não apenas o acompanhamento das condições que permitem às empresas adotar uma modalidade específica de serviços de SST (por exemplo, avaliação -da atividade exercida pelo empregador ou por trabalhador designado);
14. Estabelecer um processo sistemático de renovação da autorização e/ou acompanhamento dos prestadores de serviços de SST, dado que, uma vez autorizados, esses prestadores não estão sujeitos a qualquer obrigação de renovação da autorização com prazos definidos;
15. Regular a formação em matéria de SST definindo critérios mais rigorosos do ponto de vista técnico-científico, com o requisito de formação contínua, tendo em conta a evolução das situações de trabalho (ou seja, as novas formas de trabalho), os riscos profissionais e o seu impacto na saúde;
16. Criar um organismo público nacional de regulação profissional para os técnicos de segurança, a fim de regulamentar os seus direitos profissionais e a forma como a profissão é exercida, promovendo assim boas práticas em matéria de SST. Concretamente, este organismo poderia melhorar as práticas no domínio da SST através da elaboração de um código de ética e deontologia profissional, atuando simultaneamente como entidade reguladora e mecanismo de proteção das condições de trabalho e de emprego destes profissionais.

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) contribui para tornar os locais de trabalho na Europa mais seguros, mais saudáveis e mais produtivos. A Agência investiga, desenvolve e distribui informação fidedigna, equilibrada e imparcial em matéria de segurança e saúde e organiza campanhas de sensibilização em toda a Europa. Criada pela União Europeia em 1994 e sediada na cidade espanhola de Bilbao, a Agência reúne representantes da Comissão Europeia, dos governos dos Estados-Membros e de organizações de empregadores e de trabalhadores, bem como destacados peritos dos Estados-Membros da UE e de outros países.

information@osha.europa.eu

<https://osha.europa.eu>